



ITEM 55 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO TC nº. 190, de 14 de dezembro de 2022

ANEXO IX

Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE Nº 19100303-7 , sessão realizada em 01/10/2020			
Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita.	Implementada	No Exercício de 2019, o Município alcançou 93% de quociente de desempenho de arrecadação ao compararmos com o valor previsto na LOA. Assim como no exercício de 2020 alcançou 94%, e nos exercícios de 2021 e 2022 houve excesso de arrecadação.	
Levar em consideração, quando da elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolsos, a sazonalidade de suas receitas e despesas, adequando os instrumentos de planejamento à realidade Municipal, e que sejam especificadas as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa	Implementada parcialmente	O Município passou a elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, mantendo o fluxo de caixa em ordem, conforme evidencia o superávit financeiro no final dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 nos Balanços Patrimoniais. E no exercício de 2023 a Programação Financeira e o cronograma de desembolso foram elaborados considerando a sazonalidade das receitas e despesas.	
Aprimorar os instrumentos de controle orçamentário de modo a manter a realização da despesa orçamentária dentro dos limites das receitas arrecadadas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário.	Implementada	O Município, desde de 2019, mantém o equilíbrio orçamentário, limitando-se a executar a despesa em valor inferior a receita arrecadada, conforme evidenciam os Anexos 12 da 4.320/64 – Balanço Orçamentário, onde encontram-se registrados superávit de execução orçamentária nos respectivos exercícios.	
PROCESSO TCE-PE Nº 20100364-8 , sessão realizada em 10/08/2021			
Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios	Implementada	O Município, desde de 2019, mantém o equilíbrio financeiro, orçamentário e patrimonial, limitando-se a executar a despesa em valor inferior a receita arrecadada, conforme evidenciam os Anexos 12 da 4.320/64 – Balanço Orçamentário, onde encontram-se registrados superávit de execução orçamentária nos respectivos exercícios. Podemos verificar no exercício de 2021: superávit orçamentário de R\$ 4.113.634,27; superávit financeiro de R\$ 16.549.685,36 e crescimento do patrimônio líquido de 44,56%; com índice de liquidez corrente de 10,19 e índice de liquidez imediata de 8,49, conforme balanços da Lei Federal nº 4.320/64.	



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO, EDILSON TAVARES DE LIMA
Assesora em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73f02eb9-6dc2-4ea5-b396-152fe54e2da3

Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficiente, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrolado contábil de fontes /aplicação de recursos	Implementada	O Município vem mantendo o equilíbrio financeiro, obedecendo as fontes de recursos, conforme pode-se verificar no Balanço Patrimonial, do exercício de 2021, o superavit financeiro no montante de R\$ 16.549.685,36, com todas as fontes positivas. Assim como no exercício de 2022 com superavit financeiro de R\$ 18.575.326,03.
---	--------------	---



PROCESSO TCE-PE Nº 19100306-2 , sessão realizada em 13/12/2022			
Atentar para a observância aos princípios constitucionais de legalidade, moralidade e impessoalidade quando da realização de despesa.	Implementado	O Município tem uma política fiscal austera, inclusive se mantendo superavitário e com liquidez. As despesas contratadas obedecem o rigor da Lei 4.320/1964, assim como a lei de licitações.	
Atentar para o tempestivo e correto recolhimento das contribuições previdenciárias;	Implementado	A administração vem recolhendo as contribuições previdenciárias tempestivamente.	
Instituir um efetivo controle de pagamento das despesas.	Implementado	Desde de 2019 que a administração realiza todos os pagamentos e finaliza o exercício com disponibilidade financeira em caixa/bancos. A exemplo de 2022 que houve superavit financeiro de R\$ 18.575.326,03, conforme balanço patrimonial.	
Controlar os gastos com combustíveis a partir dos documentos gerados a cada abastecimento (recibos, notas avulsas, controles manuais, etc, com assinaturas do motorista e frentista), onde devem constar, no mínimo, a data e hora do abastecimento, quantidade e tipo de combustível, quilometragem do veículo no momento do abastecimento, nome e matrícula do motorista e nome do frentista, ambos com suas assinaturas. No que tange ao controle de utilização dos veículos, proceder aos registros contendo, no mínimo, data e hora de saída e chegada, os destinos das viagens, motivos dos deslocamentos, os locais visitados, setor requisitante, quilometragem do veículo na saída e na chegada e identificação completa do motorista.	Implementada parcialmente	A administração está utilizando diário de bordo para a frota municipal e os veículos são chipados.	
Realizar concurso público para provimento de cargos efetivos na Procuradoria Jurídica e Setor Contábil da Prefeitura, de modo a reduzir os custos com contratações de Assessorias externas, exceto nos casos onde, devido à especificidade dos serviços, exijam a contratação.	Não Implementada		A Pandemia da COVID-19 atrapalhou o planejamento da Gestão, mas o Município ajustando sua Lei de Estrutura Administrativa e efetuando os estudos necessários para deflagrar o concurso nas áreas.
Adote providências necessárias de modo a afastar a vinculação dos valores recebidos a título de precatórios do FUNDEF para pagamento de honorários advocatícios à Ferraz & Oliveira Advogados Associados, em que pese a exclusividade dos gastos provenientes do montante à destinação prevista no artigo 21 da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no artigo 60 do ADCT, ou seja, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.	Implementada	Foram tomadas providências, com a inclusão de servidores da Procuradoria Jurídica do Município que se habilitaram nos autos processuais	
Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração das acumulações indevidas de cargos.	Implementada	Quando identificado, a administração vem instaurando processo administrativo disciplinar, tomando medidas cabíveis.	
PROCESSO TCE-PE Nº 21100408-0 , sessão realizada em 18/10/2022			
Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão com um limite e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle	Implementada	A Lei Orçamentária Anual é aprovada depois de análise e debate na Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo e depois submetida em Audiência Pública e discussão pelo Plenário da Câmara de Vereadores.	
Adotar medidas para que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento das receitas e despesas municipais durante o exercício fiscal para que ambos sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do município .	Implementada parcialmente	O Município passou a elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, mantendo o fluxo de caixa em ordem, conforme evidencia o superávit financeiro no final dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 nos Balanços Patrimoniais.	
Identificar, na Programação Financeira, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.	Implementada	A Programação Financeira passa a identificar os valores relacionadas as ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa	
Enviar esforços para reverter o baixo desempenho do Município nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência dos gastos em Educação.	Não Implementada		Devido a pandemia COVID-19, nos exercícios de 2020 e 2021, houve prejuízo no aprendizado na rede de ensino municipal e estadual.



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO, EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73102eb9-6dc2-4ea5-b396-152fe54e2da3

Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.	Não Implementada		Devido a pandemia COVID-19, nos exercícios de 2020 e 2021, houve prejuízo no aprendizado na rede de ensino municipal e estadual.
--	------------------	--	--

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidos pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: Informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.